



ESTADO DE SANTA CATARINA

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA
DO CIDADÃO**

**COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR**

BOLETIM Nr 44/2008

3 de novembro de 2008

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
BOLETIM DO COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Nr 44/2008

Quartel em Florianópolis, 3 de novembro de 2008.

(SEGUNDA-FEIRA)

Publico para conhecimento das Unidades do Corpo de Bombeiros Militar e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALA DE SERVIÇO

SUPERIOR-DE-DIA (08h às 08h)

<i>Data</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
28/10/2008	Terça-feira	Ten Cel BM Knih
29/10/2008	Quarta-feira	Ten Cel BM Oliveira
30/10/2008	Quinta-feira	Maj BM Cláudio
31/10/2008	Sexta-feira	Ten Cel BM Silveira
1º/11/2008	Sábado	Ten Cel BM Mauro
2/11/2008	Domingo	Ten Cel BM Tarcísio
3/11/2008	Segunda-feira	Cel BM Menestrina

SUPERVISOR-DE-DIA (08h às 08h)

<i>Data</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
28/10/2008	Terça-feira	Cap BM Helton
29/10/2008	Quarta-feira	Cap BM Losso
30/10/2008	Quinta-feira	Cap BM Coelho
31/10/2008	Sexta-feira	Cap BM Helton
1º/11/2008	Sábado	Cap BM Losso
2/11/2008	Domingo	Cap BM Marco Aurélio
3/11/2008	Segunda-feira	Cap BM Verzola

Guarda ao Comando Geral do CBMSC (08h às 08h)

Para o dia 28/10/2008 – Terça-feira

Adjunto	1º Sgt BM Stein	(20h – 08h)
Adjunto	2º Sgt BM Sidney	(08h – 20h)
Cmt da Guarda	3º Sgt QC BM Berto	(08h – 08h)
Sentinela	Cb QC BM Vigano	(08h – 08h)

Para o dia 29/10/2008 – Quarta-feira

Adjunto	3º Sgt QC BM Vilson	(08h – 08h)
Cmt da Guarda	Cb QC BM José Carlos	(08h - 08h)
Sentinela	Sd BM Santos	(08h – 08h)

Para o dia 30/10/2008 – Quinta-feira

Adjunto	2º Sgt BM Sidney	(20h – 08h)
Cmt da Guarda	3º Sgt QC BM Surança	(08h – 08h)
Sentinela	Cb QC BM Vilson	(08h – 08h)

Para o dia 31/10/2008 – Sexta-feira

Adjunto	3º Sgt QC BM Berto	(08h - 08h)
Cmt da Guarda	Cb QC BM Vigano	(08h - 08h)
Sentinela	Cb QC BM Meyer	(08h – 08h)

Para o dia 1º/11/2008 – Sábado

Cmt da Guarda	3º Sgt QC BM Vilson	(08h – 08h)
Sentinela	Sd BM Santos	(08h – 08h)

Para o dia 2/11/2008 – Domingo

Adjunto	2º Sgt BM Estevam	(08h – 08h)
Cmt da Guarda	3º Sgt QC BM Surança	(08h – 08h)
Sentinela	Cb BM Motta	(08h – 08h)

Para o dia 3/11/2008 – Segunda-feira

Adjunto	2º Sgt BM Cavallazzi	(20h - 08h)
Cmt da Guarda	3º Sgt QC BM Berto	(08h – 08h)
Sentinela	Cb QC BM Vigano	(08h – 08h)

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem Alterações

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

COMANDOS DIVERSOS

DE CMT-GERAL DO CBMSC

A 29 Out 08, passa a responder pelo Cmdo-Geral do CBMSC, o Cel BM Mtel 909003-7 José Cordeiro Neto, Subcomandante-Geral do CBMSC, cumulativamente com as funções que exerce, em razão do afastamento do titular, Cel BM Mtel 900576-5 Álvaro Maus, por ter-se deslocado para a cidade de Brasília-DF em objeto de serviço (Reunião dos Comandantes-Gerais de Corpo de Bombeiros Militar / Polícia Militar e LIGABOM).

LICENÇA ESPECIAL

Na solicitação contida na Parte Nr 063/2008/CBMSC de 27 Out 08, do Ten Cel BM Mtel 910156-0 Júlio César da Silva, Ch do BM-2/EMG, onde solicita o gozo de um mês de licença especial, referente ao 4º quinquênio a contar de 20 Nov 08, dou o seguinte despacho: 1. Autorizado. Quartel de Florianópolis, 28 Out 08. Assina: José Cordeiro Neto – Cel BM Ch do Estado Maior do CBMSC.

Na solicitação contida na Parte s/Nr de 03 Nov 08, do Maj BM Mtel 912022-0 Valdir Florença, Subdir do DAT, onde solicita o gozo de um mês de licença especial, referente ao 2º mês do 2º quinquênio, a contar de 10 Nov 08, dou o seguinte despacho: 1. Defiro; 2. Providencie-se inserção no SIRH. Em 03/11/08. Assina: José Luiz Masnik – Cel BM Dir do DAT.

II – ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

FÉRIAS REGULAMENTARES – ADIANTAMENTO DE GOZO

Na solicitação contida na Parte s/Nr de 28 Out 08, do 1º Sgt BM Mtel 901267-2 Aldo Stein, (CCS/QCG), onde solicita 02 (dois) dias de dispensa do serviço para desconto em férias a contar de 23 Out 08 e mais 02 (dois) dias de dispensa do serviço para desconto em férias a contar de 03 Nov 08, dou o seguinte despacho: 1. Concedo; 2 Publique-se; 3. Inserir no SIRH; 4. Arquive-se. Em 28 Out 08. Assina: Marco Aurélio Gonçalves – Cap BM Resp Cmdo CCS/CBMSC.

III - ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS

DESPACHO DECISÓRIO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA - GABINETE DO COMANDO DESPACHO DECISÓRIO Em 27 de outubro de 2008 - PROCESSO: Despacho em Requerimento REQUERENTE: Sd BM Mtel 916386-7 MARCELO SILVA OBJETO: Realização da prova da disciplina de Legislação Institucional e Processo Disciplinar (LPA) do Curso de Formação de Cabos e, em obtendo aprovação, a promoção a graduação de Cabo BM.

1. Processo originário de expediente, datado de 26 de setembro de 2008, oriundo do Comando do 1º BBM (Of nº 245-AjG/1º BBM) que encaminhou requerimento firmado pelo Sd BM Mtel 916386-7 MARCELO SILVA, de 26 de setembro de 2008, no qual requer realização da prova da disciplina de Legislação Institucional e Processo Disciplinar (LPA) do Curso de Formação de Cabos e, em obtendo aprovação, a promoção a graduação de Cabo BM.

2. O requerimento foi encaminhado ao Diretor Interino de Ensino da Corporação, em virtude de possuir todas as informações com relação a seleção e andamento do curso, que se manifestou através do ofício nº 134/CEBM/2008, de 15 de outubro de 2008, nos seguintes termos:

“1. Em face do requerimento firmado pelo Sd BM Mtcl 916386-7 Marcelo Silva, através do qual o referido BM pleiteia a realização da prova da disciplina de Legislação Institucional e Processo Administrativo Disciplinar (LPA) e, em obtendo aprovação na referida disciplina, a conseqüente promoção a Cabo BM, informo o que segue:

a. O processo de seleção para o Curso de Formação de Cabos/2008 foi executado nos termos do Edital nº 004/2008/DE/CBMSC que, por sua vez, respeitou os termos da Lei Complementar 318/2006 e Decreto 4.633/2006;

b. Conforme autorização do Chefe do Executivo Estadual, o Edital nº 004/2008/DE/CBMSC disponibilizou 100 (cem) vagas para o Curso de Formação de Cabos/2008, as quais foram efetivamente preenchida, sendo que os candidatos aprovados foram devidamente matriculados no curso, dentre eles o falecido Sd BM Mat 917587-3 Antônio Luiz Valério Junior;

c. O Edital nº 004/2008/DE/CBMSC, com amparo legislação de promoção de praças, destinou-se à seleção de 100 (cem) BBMM para freqüentarem o CFC, que é requisito para a promoção a CB BM. Desta feita, selecionados os 100 (cem) Sd 1ª Classe, os mesmos freqüentaram o curso, sendo que 99 (noventa e nove) foram aprovados e 01 (um) foi reprovado;

d. O Requerente, Sd BM Mtcl 916386-7 Marcelo Silva, não foi aprovado no processo seletivo estabelecido pelo Edital nº 004/2008/DE/CBMSC e, conseqüentemente, não foi matriculado no CFC – 2008, motivo pelo qual não tem direito a aprovação no curso, muito menos a promoção à graduação de Cabo BM;

e. Insatisfeito com a sua não classificação para o CFC, o Requerente impetrou Mandado de Segurança (Autos nº 023.08.052671-6) e obteve, liminarmente, autorização para freqüentar o CFC (documento anexo), nos seguintes termos: “*concedo parcialmente a liminar para deferir que o autor continue freqüentando o curso até a nova apreciação deste juízo subsequente às informações*”. Cabendo destacar que a liminar não determinou que o Requerente fosse matriculado no curso;

f. Encaminhadas as informações relativas ao processo seletivo para o CFC, conforme solicitação judicial, o Exmº Sr Hélio do Valle Pereira, MM Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública, sentenciou nos seguintes termos: “*Não vejo, portanto, abusividade alguma na trilha seguida pela Administração. Assim, julgo improcedente o pedido. Casso a liminar, disso devendo ser comunicada – por fax – o coator (e imediatamente)*”.

g. Cassada a liminar, conforme transcrito anteriormente, a permanência do Requerente em sala de aula, além de carecer de amparo legal, não tinha mais autorização judicial, nem tão pouco da DE, sendo, portanto, irregular e conseqüentemente, não servindo de amparo ao pleito do Requerente;

h. Não tendo o Requerente sido matriculado no CFC, e tendo sido a liminar cassada, não tem o mesmo direito a registro de freqüência e de notas nas disciplinas, principalmente no que se refere à freqüência e as notas obtidas fora do período amparado por liminar;

i. O falecimento do Sd BM Mtcl 917587-3 Antônio Luiz Valério Junior, do 4º BBM, não beneficia o Requerente nos termos alegados, da mesma forma que não o beneficiaria o fato de que outros alunos viessem a perder o curso

em face das situações previstas na IG 40.01. Cabendo destacar que o Edital nº 004/2008/DE/CBMSC abriu 100 (cem) vagas para o CFC, as quais foram adequadamente preenchidas, conforme sentença anteriormente transcrita;

j. No que tange ao parecer do Cmt do 1º BBM, necessário se faz registrar que a análise do presente requerimento não pode ser feita sob a ótica da ausência de impedimento legal, mas sim pela ausência de amparo legal, judicial ou administrativo, especialmente pelo fato de que o deferimento do pleito implicaria em prejuízo de todos os demais Soldados de 1ª Classe, mais antigos que o Requerente, que também não foram classificados para o CFC;

2. Não havendo, portanto, erro em relação ao processo de seleção implementado em face do Edital nº 004/2008/DE/CBMSC, o fato do Requerente ter frequentado o CFC por força de Liminar não lhe confere o direito à matrícula no CFC, nem tão pouco à promoção à graduação de Cabo BM, especialmente em face da cassação da referida liminar, conforme já registrado.

3. Diante de todo o exposto, opino, SMJ, pelo indeferimento do requerimento firmado pelo Sd BM Mtel 916386-7 Marcelo Silva. Assina: JUNIOR JOSÉ PRATTS – Ten Cel - Diretor Interino de Ensino/CBMSC.

3. Em assim sendo, analisadas todas as argumentações do requerente, bem como a manifestação do Diretor Interino de Ensino, não existe possibilidade legal de conferir ao requerente a pretensão aduzida, existindo inclusive períodos de frequência ao curso que não estavam protegidas por qualquer medida judicial, o que inviabiliza totalmente o reconhecimento de qualquer direito do requerente, ao menos nos termos do pedido.
4. Por todo o exposto, **INDEFIRO** o presente.
5. Ajudância Geral providencie remessa de cópia ao requerente através do Comando do 1º BBM e publique este despacho em Boletim do Comando Geral. Assina: JOSÉ CORDEIRO NETO – Cel BM - Sub Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar.

IV – PUBLICAÇÕES OFICIAIS

TRANSCRIÇÃO DE NOTA DOCUMENTO INFORMATIVO SEMANAL

Assunto: Nota Nr 420-08-CCS: Documento Informativo Semanal; De: Centro de Comunicação Social <ccs@cb.sc.gov.br>; Data: Tue, 28 Oct 2008 17:03:27 -0300; Para: cbmsc@cb.sc.gov.br; DOCUMENTO INFORMATIVO SEMANAL CCS (29/10/2008 a 03/11/2008)

Eventos do CBMSC no Estado: Sábado - 01/11:- Programa Emergência 193: Bombeiros em Ação - às 11:00h, na TvBV - Rede Barriga Verde de Televisão.

Agenda Pública do Comandante-Geral CBMSC (previsão): - Dia 29/10 - Encontro do Conselho Nacional de Comandantes-Gerais, Feneme e Ligabom em Brasília; - Dia 30/10 - Encontro do Conselho Nacional de Comandantes-Gerais, Feneme e Ligabom em Brasília; - Dia 31/10 - Encontro do Conselho Nacional de Comandantes-Gerais, Feneme e Ligabom em Brasília; - Dia 03/11 - Reunião da CPO, no Gabinete do Comando Geral, às 14:00 horas e às 19:00 horas, Sessão Solene na Alesc, em comemoração aos 20 anos da Constituição Federal; - Dia 04/11 - Reunião da ABEPOM em Lages. OBMs de aniversário: - Dia 03/11 - 2º Aniversário de implantação do Corpo de Bombeiros em São Carlos - Cmt Sub Ten BM José Carlos Andriolo.

Comemorações Civas e Militares: 29/10 - Dia Nacional do Livro; 30/10 - Dia do

Balconista; 30/10 - Dia do Comerciante; 30/10 - Dia do Fisiculturista; 31/10 - Dia do Comissário de Vão; 01/11 - Dia de Todos os Santos; 02/11 - Dia de Finados; 03/11 - Dia do Cabelereiro; 03/11 - Instituição do Direito e Voto da Mulher (1930) 04/11 - Dia do Inventor;

NÃO TROPECE NA LÍNGUA - www.linguabrasil.com.br **PEGO OU PEGADO?** Hoje em dia usam-se indiferentemente os dois participios – pegou e pegado, seja com os auxiliares ter/haver, seja com ser/estar. Pego é a forma inovada e pegado a forma tradicional. Exemplos: Ele foi pego em flagrante. Ele foi pegado à força. Não tenho pego resfriado ultimamente. Não temos pegado peixes graúdos. Quanto à pronúncia de "pego", existem duas em voga, com E aberto e E fechado. Não se pode considerar nenhuma errada. Variação prosódica ocorre não só com o participio mas também com o substantivo PEGO, que denomina várias coisas, de ave a pélago. Ver ainda Mural de Consultas nº 218 – www.linguabrasil.com.br. Referência do texto: Profª Maria Tereza de Queiroz Piacentini.

Assina: FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF - Maj BM - Chefe do Centro de Comunicação Social / CBMSC.

REUNIÃO CPP - ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 03-2008

Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e oito, nesta cidade de Florianópolis, no Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, no Gabinete do Sr. Coronel Subcomandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, reuniu-se a Comissão de Promoção de Praças, regulada pela Lei Complementar nº 318, de 17 de janeiro de 2006, composta pelos Senhores: Cel BM José Cordeiro Neto - Presidente, Tenente Coronel BM Marcos de Oliveira, Tenente Coronel BM Ronaldo Lessa, Capitão BM Marcos Aurélio Verzola e Capitão BM Helton de Souza Zeferino - Membros, eu, Capitão BM Cláudio Eduardo Hochleitner – Secretário e Subtenente BM Arno Avelino Schussler – Membro-Ouvinte.

DA ANÁLISE DE REQUERIMENTOS: Promoção por Preterição:

Foi analisado o requerimento do **2º Sgt BM Mtcl 913489-1 Dirceu Rodrigues** do 3º BBM, com data de 30 de maio de 2008, no qual requer “Promoção por Preterição” a contar de 31 de janeiro de 2008. Tendo anexo Ofício 105/Comdo 3ºBBM, 2º requerimento, Nota 053/08/ CPP e Ofício 009-CPP/CBMSC, de 09 de maio de 2008. A CPP, decidiu, por unanimidade de votos, acatar a Informação nº 01/08/ CPP, subscrito pelo Cap BM Mtcl. 916829-0 Cláudio Eduardo Hochleitner, sugerindo o **INDEFERIMENTO** do pedido de “Promoção por Preterição”.

Foi analisado o requerimento do **2º Sgt BM Mtcl 920367-2 Germano Antonio Martins** do 3º BBM, com data de 29 de maio de 2008, no qual requer “Promoção por Preterição” a contar de 31 de janeiro de 2008. Tendo anexo Ofício 105/Comdo 3ºBBM, 2º requerimento, Nota 053/08/ CPP e Ofício 009-CPP/CBMSC, de 09 de maio de 2008. A CPP, decidiu, por unanimidade de votos, acatar a Informação nº 01/08/ CPP, subscrito pelo Cap BM Mtcl. 916829-0 Cláudio Eduardo Hochleitner, sugerindo o **INDEFERIMENTO** do pedido de “Promoção por Preterição”.

TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA - COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SC - COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS
Florianópolis, 10 de junho de 2008. - Info nº 001/ CPP/2008
Do Secretário da CPP/CBMSC
Ao Senhor Cel BM SCmt G e Pres. da CPP/CBMSC
Assunto: - Solicitação de promoção por preterição.

Ref.: - Requerimentos do 2º Sgt BM matrícula 913489-1 Dirceu Rodrigues e 2º Sgt BM matrícula 920367-2 Germano Antônio Martins.

1. Requerimentos impetrados pelos 2º Sargento BM matrícula 913489-1 Dirceu Rodrigues e 2º Sargento BM matrícula 920367-2 Germano Antônio Martins, ambos do 3º BBM, os quais pleiteiam promoção por preterição, por julgarem que superaram a pontuação obtida pelo então 2º Sargento BM matrícula 922074-7 Oscar Pedro das Neves Júnior, promovido em 31 de janeiro de 2008.

2. INFORMAÇÃO

a. Amparo do Requerente

Está amparado pelo art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 318, de 17 de janeiro de 2007, publicada em Diário Oficial do Estado nº 17.805.

b. Estudo Fundamentado

1) Dados informativos sobre os requerentes:

2º Sgt BM matrícula 913489-1 Dirceu Rodrigues;

2º Sgt BM matrícula 920367-2 Germano Antônio Martins;

Ambos lotados no 3ºBBM – Sede - Blumenau;

Ambos classificados no comportamento “Excepcional”;

Exercem suas atividades profissionais na 3ºBBM – Sede - Blumenau;

2) Apreciação:

Os requerentes pleiteiam promoção de ressarcimento por preterição, havendo coerência entre o que solicitam e o(s) dispositivo(s) citado(s) como amparo.

3. PARECER

Com referência ao requerido pelo 2º Sgt BM Mtcl 913489-1 Dirceu Rodrigues e pelo 2º Sgt BM Mtcl 920367-2 Germano Antônio Martins; para um esclarecimento da situação, convém elencar os fatos de modo cronológico: 11/Jan/2008 - No Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, no Gabinete do Sr. Coronel Subcomandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, reuniu-se a Comissão de Promoção de Praças (CPP), regulada pela Lei Complementar nº 318, de 17 de janeiro de 2006, composta pelos Senhores: Cel BM Álvaro Maus - Presidente, Tenente Coronel BM Marcos de Oliveira, Tenente Coronel BM Ronaldo Lessa, Capitão BM Marcos Aurélio Verzola e Capitão BM Helton de Souza Zeferino - Membros, Capitão BM Fabiano de Souza – Secretário e Subtenente BM Arno Avelino Schussler – Membro Ouvinte. Na ocasião, entre outras deliberações, foi analisada a planilha de pontuação e de antiguidade para elaboração do Quadro de Acesso a promoção para a promoção à 1º Sgt BM referente a data de promoção de 31 de janeiro de 2008. Considerando as vagas das promoções anteriores e atendendo o que preceitua o Inciso V do Art. 7º da Lei Complementar Nº 318, de 17 de janeiro de 2006, a CPP definiu que seria adotada a continuidade desta seqüência, e assim, a única vaga existente deveria ser completada pelo critério de merecimento. 16/Jan/2008 - Divulgação da Nota nº 053-08-CPP/CBMSC, que atendendo o que preceitua o Art. 14, incisos I a XI e seu parágrafo único, do Decreto nº 4.633, de 11 de agosto de 2006, divulgou o Quadro de Acesso – Antiguidade e Merecimento, onde aparece, entre outros, a seguinte pontuação para merecimento:

Antiguidade	Mtcl	Nome	OBM	Município	Pontos	Classificação final
17	922074-7	Oscar Pedro Neves Junior	2ª/4ºBBM	Tubarão	42,47	1º
24	913489-1	Dirceu Rodrigues	3ºBBM	Blumenau	40,70	14º
15	920367-2	Germano Antonio Martins	3ºBBM	Blumenau	40,46	16º

21/Jan/2008 - Após a publicação do Quadro de Acesso por Antiguidade e Merecimento em 16 de janeiro de 2008, até a divulgação das promoções, ocorrida através da Nota Nr. 120 – 2008 - CPP/CBMSC, em 29/Jan/2008, houve um espaço temporal para eventuais questionamentos e correções de inconsistências. Em 21 de janeiro de 2008, durante revisão minuciosa para elaboração final de Ata da reunião, o que é usual e salutar, e tem como objetivo não prejudicar ou favorecer

indevidamente qualquer postulante à promoção, foi detectado uma disfunção em duas colunas da planilha para o processamento do somatório geral, especificamente no tocante aos pontos referentes ao “comportamento” e do “tempo de serviço em Quartel BM”. É de extrema relevância ressaltar que a disfunção de colunas na tabela afeta a todos os concorrentes, diferente de uma eventual disfunção de linha na tabela que afetaria especificamente o candidato nela inserido. Após a efetuada a correção foi comunicado o fato ao Sr. Cel BM Alvaro Maus, Presidente da CPP, e considerando que não haveria alteração entre os nove primeiros postulantes e nem afetaria no direito aos promovidos, e especificamente na graduação à 1º Sargento BM, na qual só existia uma única vaga por merecimento, foi orientado apenas que a tabela corrigida constasse em ata, não sendo reenviada para conhecimento via intranet. Após solucionada a incorreção na tabela ficou assim a pontuação dos três militares envolvidos no requerimento em tela, e que consta na Ata de Reunião Ordinária 01/2008:

Antiguidade	Mtcl	Nome	OBM	Município	Pontos	Classificação final
17	922074-7	Oscar Pedro Neves Junior	2ª/4ºBBM	Tubarão	45,47	1º
24	913489-1	Dirceu Rodrigues	3ºBBM	Blumenau	43,70	13º
15	920367-2	Germano Antonio Martins	3ºBBM	Blumenau	43,46	15º

29/Jan/2008 - Divulgação através da Nota Nr. 120 – 2008 - CPP/CBMSC dos praças a serem promovidos em 31 de janeiro de 2008, na qual apresenta o 2º Sgt Oscar Pedro Neves Junior como promovido a graduação de 1º Sgt BM. 31/Jan/2008 - Data da promoção. 31/Jan/2008 - Requerimento do 2º Sgt BM 913489-1 Dirceu Rodrigues solicitando que fosse corrigida sua pontuação referente ao Item I do Anexo II do Decreto nº 4.633, de 11 de agosto de 2006, tocante ao “Tempo de Serviço em Quartel BM”. 15/Fev/2008 - Requerimento do 2º Sgt BM 920367-2 Germano Antonio Martins solicitando que fosse corrigida sua pontuação referente ao Item I do Anexo II do Decreto nº 4.633, de 11 de agosto de 2006, tocante ao “Tempo de Serviço em Quartel BM”. 31/Mar/2008 - Encaminhado Ofício nº 006-CPP/CBMSC ao Comandante do 3º BBM, para que informasse ao 2º Sgt BM 913489-1 Dirceu Rodrigues e 2º Sgt BM 920367-2 Germano Antonio Martins, que as alegações em seus requerimentos não prosperaram e encaminhado cópia da Resolução nº 003/Comdo-G/2007 e a EM nº 001/07, ambos de 06 de novembro de 2007, que estabelecem que o “Tempo de Serviço em Quartel BM”, incidirá, de forma isonômica, para todos os bombeiros militares, em relação ao período anterior à entrada em vigor do Decreto nº 4.633, de 11 de agosto de 2006. 02/Abr/2008 - Requerimento do 2º Sgt BM 913489-1 Dirceu Rodrigues solicitando que fosse corrigida sua pontuação para 44,20, sendo, segundo seu entendimento, maior que os 42,47 pontos do Sgt BM Oscar Pedro Neves Junior divulgados na Nota nº 053-08-CPP/CBMSC e que lhe conferiu a promoção por merecimento, requerendo assim sua promoção por preterição. 07/Abr/2008 - Requerimento do 2º Sgt BM 920367-2 Germano Antonio Martins solicitando que fosse corrigida sua pontuação para 43,96, sendo, segundo seu entendimento, maior que os 42,47 pontos do Sgt BM Oscar Pedro Neves Junior divulgados na Nota nº 053-08-CPP/CBMSC e que lhe conferiu a promoção por merecimento, requerendo assim sua promoção por preterição. 09/Mai/2008 - Encaminhado Ofício nº 009-CPP/CBMSC ao Comandante do 3º BBM, para que informasse ao 2º Sgt BM 913489-1 Dirceu Rodrigues e 2º Sgt BM 920367-2 Germano Antonio Martins que as alegações em seus requerimentos não prosperaram e apresentando cópia do Quadro de Acesso por Merecimento, a qual consta na Ata de Reunião Ordinária 01/2008 e comprova a pontuação superior do Sgt BM Oscar Pedro Neves Junior, o qual foi promovido em 31 de janeiro de 2008. 29/Mai/2008 - Novo Requerimento do 2º Sgt BM 920367-2 Germano Antonio Martins ratificando sua posição em possuir maior pontuação do que o Sgt BM Oscar Pedro Neves Junior divulgada na Nota nº 053-08-CPP/CBMSC e que lhe conferiu a promoção por merecimento, desconsiderando o Quadro de Acesso por Merecimento encaminhado ao Comandante do 3º BBM, através do Ofício nº 009-CPP/CBMSC em 07 Abr 2008. Alega ainda que a correção da pontuação

caberia apenas ao requerente e não a todos os postulantes e, assim, requerendo sua promoção por preterição. 30/Mai/2008 - Novo Requerimento do 2º Sgt BM 913489-1 Dirceu Rodrigues ratificando sua posição em possuir maior pontuação do que o Sgt BM Oscar Pedro Neves Junior divulgada na Nota nº 053-08-CPP/CBMSC e que lhe conferiu a promoção por merecimento, desconsiderando Quadro de Acesso por Merecimento encaminhado ao Comandante do 3º BBM, através do Ofício nº 009-CPP/CBMSC em 07 Abr 2008. Alega ainda que a correção da pontuação caberia apenas ao requerente e não a todos os postulantes e, assim, requerendo sua promoção por preterição. Diante da cronologia apresentada, restam os seguintes fatos e informações: A administração Pública a qualquer momento, não só pode, como deve rever incorreções em seus atos, independente de requerimento. Errada estaria a CPP se não corrigisse a pontuação de todos os postulantes ao ser detectada a inconsistência na programação da tabela do Quadro de Acesso, sujeita inclusive (os membros da CPP) ao crime de prevaricação. O lapso nesta conjuntura ocorreu na não divulgação da tabela corrigida, assim que foi detectado o erro em 21 de janeiro de 2008, contudo o fato atendeu aos preceitos do anexo I do Decreto Nº4.633, de 11 de agosto de 2006, o qual estabelece as datas para divulgação. Ressalta-se de modo relevante que a Ata referente a reunião da CPP para promoção para 31 de janeiro de 2008 contempla a pontuação correta e pela qual se deu a promoção do Sgt BM Oscar Pedro Neves Junior. A percepção dos requerentes em utilizar a pontuação divulgada pela na Nota nº 053-08-CPP/CBMSC, de 16 de janeiro de 2008 e desconsiderar os dados apresentados no Ofício nº 009-CPP/CBMSC, demonstrando esta a real pontuação de todos os postulantes, reside em um formalismo falacioso, anacrônico a realidade dos fatos. Ainda com relação a pontuação divulgada pela na Nota nº 053-08-CPP/CBMSC, de 16 de janeiro de 2008, esta tem apenas o caráter informativo e não caráter vinculante como o da tabela inserida na Ata de Reunião Ordinária 01/2008, e encaminhada ao Comandante do 3º BBM, através do Ofício nº 009-CPP/CBMSC. A inconsistência na tabela foi detectada e corrigida com antecedência à promoção de 31 de janeiro e não acarretou nenhum prejuízo concreto aos concorrentes, sendo esta realizada muito tempo antes da entrada dos recursos em tela e também anteriormente à divulgação da Nota nº 120-08-CPP/CBMSC, de 29 de janeiro de 2008, divulgando a lista dos promovidos. Não há nenhum preceito que impeça a correção de possíveis inconsistências na Administração Pública, que devem, quando possível, ser sanadas em tempo hábil. Desta feita, é inócua a preterição. Informo ainda que não houve nenhum recurso interposto anteriormente a detecção da inconsistência em 21 de janeiro de 2008, sendo inócua também a alegação de “quem perde o prazo, perde o direito de recorrer, e não pode mais pleitear”, como alegado pelos requerentes. Diante do exposto, denegam-se os recursos impetrados. Assina: CLÁUDIO EDUARDO HOCHLEITNER – Cap BM - Secretário da CPP/CBMSC.

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I - EXCLUSÃO DE BOMBEIRO MILITAR

Excluo “Ex Officio”, do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, A BEM DA DISCIPLINA, Ademir Assi, matrícula 917811-2, Soldado do Corpo de Bombeiros Militar, com base no inciso III do Art. 127 e Art. 128 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, combinado com inciso II do Art. 1º da Portaria n.º 1051/GERE/DIGA/GAB/SSP, de 21 de dezembro de 2005 e por estar incurso nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do Art 2º da Lei nº 5.209, de 08 de abril de 1976, conforme o apurado em autos do Conselho de Disciplina instaurado pela Portaria nº 240/CBMSC/2007, a contar da data de publicação da Portaria nº 227/CBMSC/2008 em Diário Oficial do Estado. Portaria nº 227/CBMSC/2008 publicada em Diário Oficial n.º 18.476 de 27/10/2008. Assina: Cel BM – ÁLVARO MAUS - Cmt Geral do CBMSC. (NB Nr 180-08-DiRHCad, de 27 Out 08)

II – REQUISIÇÃO POLICIAL

Foram apresentados o 3º Sgt BM Mtel 910973-0 Júlio César da Silva e 1º Sgt BM Mtel 910307-4 Armando Macedo Lopes Filho, ambos do DAT/CBMSC, a fim de prestarem declarações em Inquérito Policial Nr 040/08 na 3ª DP da Capital, na condição de testemunhas, conforme requisição em Ofício Nr 751/07/HM de 30 Out 09.

ASSINA:

Cel BM – ÁLVARO MAUS
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
do Estado de Santa Catarina

CONFERE:

JOSÉ CORDEIRO NETO – Cel BM
Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
do Estado de Santa Catarina